

**DOS MEMBROS DO CGPOC****CAPÍTULO I
DA POSSE – LICENÇA – VACÂNCIA**

Art. 19. Os membros tomarão posse na primeira reunião do CGPOC, realizada após as designações feitas pelos dirigentes dos Órgãos aos quais estão vinculados, nos termos do Decreto nº 25 de 30 de setembro de 2009.

§ 1º - Os órgãos ou entidades integrantes poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação oficial, por escrito, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor.

§ 2º - O membro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no *caput*, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, perante a Presidência do CGPOC.

Art. 20. Em caso de vacância, o suplente de membro será empossado pela Presidência do CGPOC e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ Único. O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente, sendo-lhe concedido o direito de voz e voto.

Art. 21. Será atribuída falta ao membro que não comparecer às reuniões da Plenária.

§ 1º. Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Membro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º. A justificativa da falta será feita por comunicação à Presidência do CGPOC.

Art. 22. Será concedida licença pela Plenária a requerimento justificado do Membro interessado.

Art. 23. O suplente será empossado pela Presidência do CGPOC em caso de vacância ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 24. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ Único. Ocorrendo vacância no Comitê, a designação de novo Membro recairá sobre representante do mesmo órgão/segmento que indicou originalmente o Membro ou o Suplente gerador da vaga, ou eleição segmento representado.

**CAPÍTULO II
DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO**

Art. 25. Durante a sessão de plenária do CGPOC os Membros poderão fazer uso da voz, respeitados os termos regimentais.

§ 1º. O Membro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pela Presidência, no momento oportuno.

§ 2º. Somente após a concessão pela Presidência, o Membro poderá falar.

§ 3º. É vedada a todos os Membros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 26. O Membro do CGPOC fará uso da voz quando:

- I – fizer comunicações;
- II – discutir as proposições integrantes da pauta;
- III – levantar questões de ordem;
- IV – fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V – declarar voto;
- VI – apartear.

Art. 27. A palavra será concedida na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição;
- II – aos que a solicitarem.

§ Único. A Presidência estabelecerá o tempo a que cada um dos oradores terá direito, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

**TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO I
DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 28. Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do regimento Interno.

§ 1º. Caberá à Presidência resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º. A Presidência do CGPOC interromperá o depoimento que iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 29. Da decisão ou omissão da Presidência do CGPOC em questão de ordem de qualquer Membro, cabe Recurso ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data e ciência da decisão recorrida.

**CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 30. O Regimento Interno do CGPOC somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.


Art. 31. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto e subscrito por 2/3 dos membros do CGPOC.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CGPOC.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde – PB, 18 de dezembro de 2020.



VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA
Presidente do CGPOC

CONDE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 031/2020/ CONDEPREV Conde – PB 23 de Dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso VII, da lei complementar Municipal 0007/2020 de 16/07/2020, e em conformidade com o processo Administrativo 019/2020/CONDEPREV.

RESOLVE:

 CONCEDER Benefício de Pensão por Morte a JOSEFA MARIA DE ARAÚJO, CPF 874.450.424-15, cônjuge do servidor José Vitorino Filho, CPF 058.099.914-91, matrícula 001110, falecido em 24/09/2020, com base no art. 40, §7º c/c art. 201, §2º, ambos da Constituição Federal de 1988.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NÓRIO DE CARVALHO GUERRA
Presidente